



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 33
Suplemento
Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 07 de Maio de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2020

Ementa: Plano De Ação Emergencial;
COVID -19; Coronavírus; Atividades
Pedagógicas Não Presenciais.

A Secretária Municipal de Educação de Cordeiro - SME, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei nº 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que caberá ao Município a edição de normas complementares para o seu sistema de ensino e artigo 32, § 4º do mesmo diploma que dispõe sobre ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais

CONSIDERANDO os recentes Decretos Municipais, que suspendem as aulas nas unidades escolares do Município de Cordeiro em decorrência da pandemia de Covid-19. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer de forma excepcional o Plano de Ação (Anexo Único) para atividades escolares não presenciais no período de isolamento social (em que as aulas presenciais estão suspensas), devido a situação de emergência em saúde pública, por conta da Pandemia de COVID-19.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelos docentes para interação com os estudantes por meio de orientações impressas, correio eletrônico, redes sociais, chats, videoaulas e outras semelhantes.

§ 2º O Plano de Ação deverá assegurar a equidade e a qualidade do atendimento escolar com respeito as condições tecnológicas e oferecimento de materiais impressos aos alunos envolvidos conforme necessidade.

Art. 3º Estabelecer o site oficial da Secretaria Municipal de Educação () também como ferramenta de divulgação de atividades pedagógicas para os alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social.

Parágrafo único. O site da Secretaria Municipal de Educação será alimentado periodicamente pelo Departamento Pedagógico e a Supervisão Escolar.

Art. 4º Autorizar as unidades escolares, a partir do Plano de Ação coletivo, definirem também normas e procedimentos para utilização de outras ferramentas e recursos tecnológicos de comunicação para atividades pedagógicas não presenciais, como: *E-mail, WhatsApp e Blog*.

§ 1º No uso das ferramentas virtuais na forma da Lei, deve-se cumprir os princípios éticos e morais, com cordialidade, respeito e cortesia.

§ 2º As ações pedagógicas realizadas pelas ferramentas virtuais precisam ser devidamente registradas para comprovação e validação. **Art. 5º** No período de isolamento social determinado pelo poder Executivo Municipal, sem o funcionamento dos espaços físicos das unidades de ensino, as atividades pedagógicas, acompanhamentos dos alunos / professores e demais atividades voltadas ao processo de ensino e aprendizagem serão desenvolvidas mediante cronograma elaborado pela equipe diretiva da unidade escolar.

§ 1º Caberá ao Departamento de Educação Básica e a Supervisão de Escolar, em trabalho coletivo com as escolas (em especial Direção, orientação pedagógica e educacional), acompanhar e assessorar de forma integral o desenvolvimento das atividades escolares apresentadas neste Ato através de *teletrabalho*.

§ 3º Caberá a direção da unidade escolar, por meio de relatórios de acompanhamento, comprovar atuação dos professores no formato de *teletrabalho* no período de isolamento social, encaminhando para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As atividades docentes desenvolvidas no período Home Office devem ser feitas respeitando a carga horária semanal definida para os funcionários pelo concurso público.

Art. 6º Os professores devem elaborar atividades autoinstrutivas e autorreguladas, com estímulo intelectual e estratégias que permitam a autonomia do aluno nas atividades, com acompanhamento da família.

Art. 7º No desenvolvimento e acompanhamento das atividades a distância, a equipe escolar deve criar momentos de reuniões on-line, para esclarecimentos e implementação de estratégias de acompanhamento e apoio pedagógico.

Art. 8º A unidade escolar deverá oferecer de forma impressa, os materiais digitais disponibilizados pelos professores, atendido os requisitos do artigo 1º, § 2º desta resolução.

Parágrafo único. Caberá a cada escola, com ampla divulgação para comunidade escolar, informar os dias e horários para retirada dos materiais impressos, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos espaços públicos.

Art. 9º Na Educação Infantil os materiais produzidos são voltados para realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais, respeitando os princípios expostos na LDB, Referenciais Curriculares e BNCC. § 1º As atividades e materiais produzidos para Educação Infantil seguirão os mesmos princípios e normas regulamentadoras deste ato.

Art. 10. No Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), as atividades elaboradas para possível cômputo no calendário letivo 2020, devem obrigatoriamente apresentar:

- os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária.
- formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

Art. 11. Após recebimento dos Planos de Ação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação apresentará

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

para o Conselho Municipal de Educação as ações e estratégias executadas para possível validação da carga horária, além de nortear ações e estratégias para novo calendário letivo 2020, respeitando as legislações vigentes.

Art. 12. As atribuições dos profissionais do Magistério Público Municipal para este período de isolamento social estão no Plano de Ação.

Art. 13. As unidades escolares poderão funcionar com expediente interno para atender as demandas administrativas visando o efetivo funcionamento do Plano de Ação.

§ 1º Caberá a direção das escolas elencar os funcionários necessários, com o mínimo de contingente possível, para os trabalhos essenciais dentro dos espaços escolares.

§ 2º Deve-se respeitar e seguir rigorosamente todas as normas de higiene e restrição às aglomerações no período de expediente escolar.

Art. 14. Este Ato deve reger o período de isolamento social previsto em ato normativo municipal, podendo também ser reformulado a partir dos relatórios das unidades escolares, de forma a buscar a melhoria constante do apoio pedagógico aos alunos durante o período de afastamento presencial dos espaços escolares.

Cordeiro, 21 de abril de 2020

Telma Macedo Paiva
Secretária Municipal de Educação de Cordeiro

DECRETO Nº 052/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, IMPLANTA MEDIDAS NA GESTÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE DEZEMBRO DE 1975;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a ocorrência dos primeiros casos de COVID-19 no município de Cordeiro, com a possibilidade do avanço de sua propagação e a necessidade, ainda maior, de novas medidas de prevenção;

CONSIDERANDO a ocorrência dos primeiros casos de COVID-19 no município de Cordeiro, com a possibilidade do avanço de sua propagação e a necessidade, ainda maior, de novas medidas de prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das atividades escolares não presenciais no período de isolamento social, enquanto perdurar a suspensão das aulas; D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam SUSPENSAS AS ATIVIDADES ESCOLARES ATÉ 31 DE MAIO DE 2020, enquanto não houver o efetivo controle e prevenção da COVID-19 e afastada a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, ou até a expedição de novo ato com sua revogação.

Art. 2º - Institui, excepcionalmente, o PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA – PAP, como forma de implementar atividades escolares não presenciais no período de isolamento social, enquanto estiverem suspensas as aulas presenciais e perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único – O PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA – PAP foi criado pela Resolução SME nº 01/2020, anexos I e II do presente Decreto, amplamente discutido com a direção de cada unidade.

Art. 3º - As unidades escolares poderão funcionar com expediente interno para atender as demandas administrativas, visando a efetiva implementação do plano instituído no artigo 2º.

Parágrafo único. Caberá à Direção das unidades escolares destacar os servidores aptos a participar da implementação do PAP, com aproveitamento dos espaços escolares, respeitados os grupos de risco e vulnerabilidade, este último devidamente comprovado por atestado ou declaração médica neste sentido.

Art. 4º - As atividades implementadas no PAP deverão respeitar todas as normas de higiene e restrições já definidas em normas anteriores, principalmente quanto a aglomeração de pessoas e isolamento social.

Art. 5º - Atendendo à recomendação do Ministério Público Estadual, através da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo de Cordeiro-RJ, o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 044/2020, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – As pessoas que acusarem temperatura corporal acima de 37,7º ou apresentarem sintomas compatíveis com a COVID-19, deverão ser conduzidas ao Hospital de Cordeiro ou Centro de Triage para atendimento, ou, caso recusem, deverão retornar, não sendo permitida sua entrada no município, à exceção, por óbvio, dos casos que demandem atendimento de urgência

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de medicamentos excepcionais de referência a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde com Mandado Judicial, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCALE DATA: 21 de Maio de 2020, às 10h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 018/2020, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 08 de Maio de 2020.

Valor estimado/máximo: **R\$ 442.355,64.**

Cordeiro, 05 de Maio de 2020.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira